

Proc. 20 888/44

(CJT-123-45)

1945

LXZH.

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos de recurso extraordinário interposto por Sebastião Pereira da Silva e outros da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou improcedentes as reclamações apresentadas pelos recorrentes contra Servix Engenharia Ltda:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 10 / 3 / 45.